



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização e desinsetização em todas as áreas internas e externas do CREA-DF, conforme especificações deste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A solicitação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior das áreas internas e externas do CREA-DF, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, baratas e outros que podem causar doenças graves às pessoas;

### **3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:**

Serviços de desratização e desinsetização de pontos estratégicos em todas as áreas internas e externas do CREA-DF incluindo:

- a) Áreas das salas;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas, refeitórios;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas dos pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- i) Áreas das escadas de todo o prédio;
- j) Áreas dos forros;
- k) Áreas dos jardins;
- l) Demais áreas.

#### **Observações:**

- Área Externa (10450 m<sup>2</sup>) e Área Interna (Bloco A: aproximadamente 929 m<sup>2</sup>, Bloco B: aproximadamente 1609 m<sup>2</sup> e ampliação e/ou “Bloco C”: aproximadamente 1348 m<sup>2</sup>).
- Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
- Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação e serem inofensivos a saúde humana.
- A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
- A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de pragas urbanas.
- As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.





- A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do CREA-DF, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

- Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

- O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do contratante.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Desinsetizar e desratizar todo o ambiente interno e externo do CONTRATANTE, trimestralmente;

- Utilizar materiais e produtos domissanitários de primeira qualidade, aprovados e registrados nos órgãos competentes, de baixa toxicidade, que não agridem a saúde humana e ao meio ambiente, de forma a não danificar e/ou comprometer a durabilidade e aparência dos bens e instalações do estabelecimento do CONTRATANTE;

- A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

- Substituir imediatamente qualquer aparelho, instalações ou equipamento que venham a ser danificado por manuseio indevido ou por produto utilizado;

- Fornecer certificado com informações e orientações preventivas, visando eliminar o surgimento de novos focos, conforme dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa ocorrer, não podendo ser argüida solidariamente do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CONTRATANTE;

- Será de responsabilidade da CONTRATADA o integral cumprimento da legislação de Medicina e Segurança do Trabalho, devendo a mesma utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução dos serviços;

- Cumprir rigorosamente o que dispõe a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, alterada pela Lei 9.974, de 6 de junho de 2000, sobre agrotóxicos seus componentes e afins;

- Cumprir o que determina o inciso V, art. 27 da Lei 8.666/1993, que trata da proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo na consolidação de aprendiz;

- Permitir que o CONTRANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;

- Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços;

- Acatar instruções e observações que emanem de fiscalização, objeto do Contrato e/ou legislação pertinente;

- Apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço;





- Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Contrato.
- Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato;
- Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CREA-DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.
- Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.
- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do efetivo serviço contratual;
- Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços
- Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.
- Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário.
- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos.
- Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.
- Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela contratada;





## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

O valor será estimado por meio de média de propostas de preços solicitadas às empresas especializadas localizadas em Brasília-DF e Entorno. A Proposta deverá conter 4 parcelas trimestrais, correspondente à aplicação.

## **7. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:**

A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 3 (Três) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.
- c) Teremos então um total de 4 (quatro) aplicações durante o ano de vigência do contrato que será de 12 meses;

A contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

As aplicações serão efetuadas no primeiro sábado de cada mês do trimestre nas dependências deste conselho ou, após comum acordo entre as partes, em outros dias da semana.

O horário de execução do serviço será objeto de comum acordo entre as partes.

## **8. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar registro no CREA-DF, bem como o de seus profissionais de seu quadro técnico, nos termos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou registro da empresa e profissional habilitado em outros conselhos conforme artigo 08º, § 1º e 2º da RDC nº 52/2009 da ANVISA.

A CONTRATADA, caso registrada no CREA, deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a execução dos serviços, conforme o dispõe o art. 1º da Lei 6.496/1977. Caso registrada em outros conselhos profissionais deverá apresentar documento equivalente.

## **9. DA VIGÊNCIA:**

O período de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços deverão ser entregues com boa qualidade;
- Caso seja verificada alguma divergência entre o serviço recebido e o serviço contratado, a contratante solicitará à contratada a devida correção no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela contratada.
- A contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- A entrega dos serviços pela contratada e o recebimento da contratante não implica em sua aceitação.





### **11. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será realizado em até 10 dias úteis contatos a partir da protocolização da respectiva Nota Fiscal.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de inadimplemento, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005; art's. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela contratada.

NÃO será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência de um servidor do CREA-DF (gestor do contrato).

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília-DF, 04 de março de 2022.

**Eng. Agr. Sérgio Santos Gonçalves**  
CREA-DF 13714/D

